

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS GLP COM VIGÊNCIA A PARTIR
DE 01/04/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nº E-12/020.106/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar
a partir de 01/04/2011, aos clientes de GLP Residencial no valor de
R\$3,6262/Kg e GLP Industrial no valor de R\$3,7266/Kg.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente

Relator

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Processo nº.: *E-12/020.106/2011*
Autuação: *01/03/11*
Concessionária: *CEG RIO*
Assunto: *Atualização de tarifas de Gás, com vigência a partir de 01/04/2011, de GLP.*
Sessão Regulatória: *29 de março de 2011*

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-005/2011, de 28/02/2011¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/04/2011, a atualização das tarifas de gás aos clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 01 de março de 2011, nos jornais O Dia e O São Gonçalo".

Em 02/03/11, a Concessionária protocoliza, nesta Agência, sua correspondência CEG DIJUR-E-400/11, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "O São Gonçalo" de 01/03/11.

Através do despacho de fls. 09, a SECEX encaminhou (02/03/11) o processo à CAPET para instrução.

Em 03/03/11, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 023/2011 na qual apresenta sua análise argumentando que "(...) Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas, como admite o autor retro mencionado, aceita-se correções decorrentes da evolução de um índice de preços, por exemplo. Nesta linha, o disposto nos Contratos de Concessão da CEG e CEG Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio; Ⓜ

1-Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada) e as cópias de notas fiscais referentes ao custo de aquisição de GLP.

2-

Anexo I

CEG RIO - Estrutura Tarifária		
Margens referentes a Jan/2011 (IGP-M até Nov/10).		
		Vigência: 01/04/11
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP	Residencial	faixa única - (R\$/kg) 3.6262
	Industrial	faixa única - (R\$/kg) 3.7266
Notas:		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

Salienta que "(...) esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial, encaminhado através da correspondência DIRPIR-005/2011 e, abaixo, apresentamos as Tarifas Limites máximas calculadas pela CAPET para o GLP para vigorarem a partir de 01/04/2011":

	Custo GLP (R\$/Kg)	Fator de Tributos	Tarifa (R\$/Kg)
GLP Residencial	2,14105	0,9550	3,6262
GLP Industrial	1,91289	0,8756	3,7266

Por fim, conclui a CAPET que "(...) a concessionária CEG-Rio, por disposição contratual, somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas, face às alterações no preço do insumo, após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias".

Através do despacho de fls. 13, a SECEX encaminhou (04/03/11) o processo à Procuradoria para instrução.

Parecer da lavra da Dra. Flavine Meghy Metne Mendes, em 04/03/11, apresentando as seguintes considerações "(...) a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 023/2011, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária" e opina, "(...) pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual 2.752 de 1997".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 043, em 10/03/11, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/04/2011.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº 226, de 16/03/11, o presente processo foi sorteado para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 24/11, em 16/03/11, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 21/03/11, foi protocolizada nesta Agência a correspondência da CEG RIO, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 24/11, ratificando todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural.

É o relatório.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

**Processo nº.:** *E-12/020.106/2011***Autuação:** *01/03/11***Concessionária:** *CEG RIO***Assunto:** *Atualização de tarifas de Gás, com vigência a partir de 01/04/2011, de GLP.***Relato:** *29 de março de 2011***VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-005/2011, de 28/02/2011¹, na qual a Concessionária CEG RIO informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/04/2011, a atualização das tarifas de Gás aos clientes de GLP², e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) dia 01 de março de 2011, nos jornais O DIA e O São Gonçalo".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 01/04/11, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão³, anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA e O São Gonçalo", através da correspondência CEG RIO DIJUR-E-400/11.

Instada a se manifestar, a CAPET, em 03/03/11, acostou aos autos a Nota Técnica nº. 023/2011, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/04/11 e confirma os valores apresentados pela CEG RIO.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina "(...) pelo implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual nº 2.752 de 1997".

1 - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III (os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada) e as cópias de notas fiscais referentes ao custo de aquisição de GLP.

2

Anexo I

CEG RIO - Estrutura Tarifária		
<i>Margens referentes a Jan/2011 (IGP-M até Nov/10).</i>		
		Vigência: 01/04/11
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP Residencial	faixa única - (R\$/kg)	3.6262
	Industrial	3.7266
Notas		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

³ "CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS

(...)

§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)."

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.106 / 2011

Data 01/03/11 Fls.: 27

Rubrica: R.



Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619⁴, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 043, em 10/03/11, ao Exmo.Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/04/2011, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 023/2011) e da Procuradoria (fls.14/15), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor a aprovação das tarifas apresentadas pela Concessionária CEG RIO, a vigorarem a partir de 01/04/2011:

GPL Residencial: R\$3,6262

GPL Industrial: R\$3,7266

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

⁴ “**Art. 1º** Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)”
Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa.”



734

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 734

DE 29 DE MARÇO DE 2011.

**Concessionária CEG RIO –
Atualização de Tarifas de Gás GLP
com vigência a partir de 01/04/2011**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.106/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar as tarifas de GLP da Concessionária CEG RIO, a vigorar a partir de 01/04/2011, aos clientes de **GLP Residencial no valor de R\$3,6262/Kg e GLP Industrial no valor de R\$3,7266/Kg.**

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Presidente
Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro